



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2010**  
**(Do Sr. HUGO LEAL)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, estabelecendo que o proprietário do veículo poderá receber as notificações de penalidades também por via de correio eletrônico (e-mail).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, estabelecendo que o proprietário do veículo poderá receber as notificações de penalidades também por via de correio eletrônico (e-mail).

**Art. 2º** O art. 282 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal e também por via de correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.” (NR)

**Art. 3º** A comunicação por via de correio eletrônico (e-mail) dependerá da manifestação do proprietário do veículo ou ao infrator, que disponibilizará endereço para tal finalidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta medida dará maior eficiência e conhecimento em tempo hábil a respeito das supostas infrações cometidas no trânsito.

Ocorre que normalmente os proprietários de veículos recebem a notificação muito tempo depois da suposta infração. O que dificulta o interessado de apresentar a defesa ou de tomar as providências para corrigir a sua conduta ou de quem estava conduzindo o veículo para que não voltem a reincidir na infração de trânsito.

Também há transtornos na hora de comercialização do veículo pela falta de ciência, em tempo hábil, dos autos de infração.

A iniciativa em tela certamente ajudaria a todos no que diz respeito a tomar conhecimento da suposta infração em tempo hábil, tomando as providências necessárias para se defender ou corrigir a postura do condutor que cometeu a infração.

Também esta medida trará maior eficiência e comodidade, pois por meio de correio eletrônico a pessoa poderá tomar ciência da suposta infração em qualquer tempo e lugar em que estiver, não precisando estar obrigatoriamente em casa, como ocorre com a notificação por via postal. Sendo que é comum a mudança de endereço por muitos proprietários de veículo, o que traz grandes transtornos.

Vale ressaltar, que o artigo 2º da Lei 9.874, que trata do processo administrativo no âmbito federal, também inseriu a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dessa forma, a Administração Pública deve atuar para aperfeiçoar os seus procedimentos e ações em benefício do cidadão-contribuinte.

E por tudo isso temos certeza de que este projeto merecerá a simpatia e o apoio das demais lideranças coirmãs no âmbito da Casa.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2010.

**Deputado HUGO LEAL**

**PSC-RJ**